



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA



SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades desta Administração.

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de programar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo de Registro de Preço para **aquisição e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades desta Administração**, dentro das especificações técnicas, qualitativas e quantitativas constantes neste Termo de Referência.

Nesse sentido, este Município em conjunto com as secretarias, que o compõem, justifica a necessidade da aquisição e confecção de material gráfico, para atendimento dos seus Departamentos e setores, visando à garantia do atendimento aos programas e ações diversas na área da administração pública.

Ademais a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a realização de suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário.

Quanto a escolha da modalidade licitatória adotada, que foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, resolve optar pelo Pregão Presencial, já que, a Lei não obriga à utilização do Pregão, na forma Eletrônico, quando a Administração não executar recursos da União **decorrentes de transferências voluntárias.**

Inicialmente é importante esclarecer, que o Pregão na forma presencial, atinge o seu objetivo, tal quanto na sua forma eletrônica, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e economicidade, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

Ressalta-se ainda, que o procedimento, terá a observância da ampla publicidade e divulgação deste certame, na forma do disposto na Lei 8.666/93, o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA



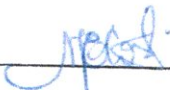
Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Convém ressaltar, que a utilização de recursos para as referidas aquisições, não é decorrente de transferências voluntárias da União Federal, e sim recurso próprio. Logo, sendo permitido o uso do pregão presencial.

Destarte, é importante registrar no que tange a situação epidemiológica do Município face à pandemia da COVID -19 ressaltamos que será adotada todas as medidas preventivas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, pois dispomos de auditório amplo e arejado garantindo que o certame licitatório ocorra dentro parâmetros recomendados sem que haja qualquer prejuízo na competitividade.

Encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

São Geraldo do Araguaia - PA, 28 de junho de 2021.


Maria Eunizia Oliveira da Costa
Secretária Municipal de Administração



SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades desta Secretaria.

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de programar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo de Registro de Preço para **aquisição e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades desta Secretaria**, dentro das especificações técnicas, qualitativas e quantitativas constantes neste Termo de Referência.

Nesse sentido, esta secretaria em conjunto com os setores que a compõem, justifica a necessidade da aquisição e confecção de material gráfico, para atendimento das Unidades de Saúde, visando à garantia do atendimento aos programas e ações diversas na área da saúde.

Ademais a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a realização de suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário.

Quanto a escolha da modalidade licitatória adotada, que foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, resolve optar pelo Pregão Presencial, já que, a Lei não obriga à utilização do Pregão, na forma Eletrônico, quando a Administração não executar recursos da União **decorrentes de transferências voluntárias**.

Inicialmente é importante esclarecer, que o Pregão na forma presencial, atinge o seu objetivo, tal quanto na sua forma eletrônica, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e economicidade, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

Ressalta-se ainda, que o procedimento, terá a observância da ampla publicidade e divulgação deste certame, na forma do disposto na Lei 8.666/93,



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA



o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Convém ressaltar, que a utilização de recursos para as referidas aquisições, não é decorrente de transferências voluntárias da União Federal, e sim recurso próprio. Logo, sendo permitido o uso do pregão presencial.

Destarte, é importante registrar no que tange a situação epidemiológica do Município face à pandemia da COVID -19 ressaltamos que será adotada todas as medidas preventivas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, pois dispomos de auditório amplo e arejado garantindo que o certame licitatório ocorra dentro parâmetros recomendados sem que haja qualquer prejuízo na competitividade.

Encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

São Geraldo do Araguaia - PA, 28 de junho de 2021.

Douglas da Costa e Silva
Secretário Municipal de Saúde



SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades desta Secretaria.

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de programar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo de Registro de Preço para **aquisição e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades desta Secretaria**, dentro das especificações técnicas, qualitativas e quantitativas constantes neste Termo de Referência.

Nesse sentido, esta secretaria em conjunto com os setores que a compõem, justifica a necessidade da aquisição e confecção de material gráfico, para atendimento dos seus Departamentos e setores, visando à garantia do atendimento aos programas e ações diversas na área da educação.

Ademais a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a realização de suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário.

Quanto a escolha da modalidade licitatória adotada, que foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, resolve optar pelo Pregão Presencial, já que, a Lei não obriga à utilização do Pregão, na forma Eletrônico, quando a Administração não executar recursos da União **decorrentes de transferências voluntárias.**

Inicialmente é importante esclarecer, que o Pregão na forma presencial, atinge o seu objetivo, tal quanto na sua forma eletrônica, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e economicidade, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

Ressalta-se ainda, que o procedimento, terá a observância da ampla publicidade e divulgação deste certame, na forma do disposto na Lei 8.666/93, o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA



Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Convém ressaltar, que a utilização de recursos para as referidas aquisições, não é decorrente de transferências voluntárias da União Federal, e sim recurso próprio. Logo, sendo permitido o uso do pregão presencial.

Destarte, é importante registrar no que tange a situação epidemiológica do Município face à pandemia da COVID -19 ressaltamos que será adotada todas as medidas preventivas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, pois dispomos de auditório amplo e arejado garantindo que o certame licitatório ocorra dentro parâmetros recomendados sem que haja qualquer prejuízo na competitividade.

Encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

São Geraldo do Araguaia - PA, 28 de junho de 2021.


CARLENY BOTELHO CARVALHO
Secretária Municipal de Educação



SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades desta Secretaria.

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de programar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo de Registro de Preço para **aquisição e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades desta Secretarias**, dentro das especificações técnicas, qualitativas e quantitativas constantes neste Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e responsável pela gestão das ações em âmbito municipal, cotidianamente tem planejado várias ações/medidas para atendimento à população como forma de enfrentamento as situações de vulnerabilidades.

Nesse sentido, esta secretaria em conjunto com os setores que a compõem, justifica a necessidade da aquisição e confecção de material gráfico, para atendimento dos seus Departamentos e CREAS/CRAS, visando à garantia do atendimento aos programas e ações diversas na área da assistência social.

Ademais a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a realização de suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário.

Quanto a escolha da modalidade licitatória adotada, que foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, resolve optar pelo Pregão Presencial, já que, a Lei não obriga à utilização do Pregão, na forma Eletrônico, quando a Administração não executar recursos da União **decorrentes de transferências voluntárias.**

Inicialmente é importante esclarecer, que o Pregão na forma presencial, atinge o seu objetivo, tal quanto na sua forma eletrônica, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e economicidade, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA



eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

Ressalta-se ainda, que o procedimento, terá a observância da ampla publicidade e divulgação deste certame, na forma do disposto na Lei 8.666/93, o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Convém ressaltar, que a utilização de recursos para as referidas aquisições, não é decorrente de transferências voluntárias da União Federal, e sim recurso próprio. Logo, sendo permitido o uso do pregão presencial.

Destarte, é importante registrar no que tange a situação epidemiológica do Município face à pandemia da COVID -19 ressaltamos que será adotada todas as medidas preventivas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, pois dispomos de auditório amplo e arejado garantindo que o certame licitatório ocorra dentro parâmetros recomendados sem que haja qualquer prejuízo na competitividade.

Encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

São Geraldo do Araguaia - PA, 28 de junho de 2021.


GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social